

800 /  
NE/4985

Slide  
art: DSP NA TV

son: CARACTERÍSTICA DO DSP NA TV

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

fábio-  
@5

fábio-

Acertem os pontos... são \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos. É tempo de notícia.

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

@4

oliveira-

Boa noite, São Paulo, sul de Minas, norte do Paraná, estado do Rio e Mato Grosso. Boa noite, cinco milhões de telespectadores que nos honram com sua atenção.

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

fábio-  
@5

fábio-

Atenção, que hoje o Diário de São Paulo na TV é todo especial....

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

@4

oliveira-

Aqui, a íntegra dos atos institucionais números 16 e 17, e o ato complementar número 61, ~~que se~~  
~~dificulta a vida da população.~~

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

SOLTA FILME DE ABERTURA  
COM CARTÕES SOBREPÓSITOS

son: CARACTERÍSTICA DO DSP NA TV

\_\_\_\_\_ corte Filme Abertura \_\_\_\_\_

oliveira-  
@4

oliveira-

Antes, trinta segundos de informação comercial...

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

SOLTA FILME POST. 30"

SONORO COMERCIAL SONORO COMERCIAL SONORO COMERCIAL

\_\_\_\_\_ corte comercial \_\_\_\_\_

801 2

oliveira-

@4

oliveira-

Muita atenção, agora, senhores telespectadores...

corte

fábio-

@5

fábio-

Esta a íntegra dos atos institucionais números 16, 17 e complementar número 61...

corte

oliveira-

@4

oliveira-

Estes atos são da máxima importância para o país.

corte

G.F. ALTO COMANDO

fábio- (GRAVE)

Os ministros da Marinha de Guerra, da Aeronáutica Militar e do Exército, no exercício da presidência da República ...

corte

@4

oliveira-

... Ouvido o alto comando das forças armadas e considerando ter sido o presidente da República, marechal Arthur da Costa e Silva, atacado de lamentável e grave enfermidade...

corte

G.F. Costa e Silva

fábio-

... Considerando estar sua excelência totalmente impedido, no momento, para o pleno exercício de suas funções, não obstante achar-se em estado de lucidez...

corte

G.F. Costa e Silva

oliveira-

... Considerando a conclusão exarada em laudo médico, proferido aos cinco de setembro e confirmado em novo laudo, com data de 4 do corrente que assistem o presidente da República...

corte

P-5

fábio-

... Considerando que sua reassunção ao cargo, se para tanto viesse a readquirir condições, não se poderia dar sem grave e irreparável risco para sua saúde...

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

P-4

oliveira-

Considerando que a conjuntura nacional impõe cargos cada vez mais pesados aos chefes do poder executivo...

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

G. F. Costa e Silva  
↓

fábio-

... Considerando que o marechal Arthur da Costa e Silva, com o conhecimento da família, manifestou desejo de que se promovesse a sua substituição no cargo...

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

P-4

oliveira-

... Considerando que os superiores interesses do país exigem o preenchimento imediato e em caráter permanente do cargo de presidente da República...

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

P-5

fábio-

... E considerando, por fim, que o ato institucional número doze, de trinta de agosto, no seu artigo primeiro, atribuiu aos ministros militares, a substituição do presidente da República no seu impedimento temporário, resolvem editar o seguinte ato institucional...

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

G. F. Costa e Silva  
depois 1969 10/11/3  
↓

oliveira-

Artigo Primeiro: É declarada a vacância do cargo de presidente da República, visto que seu titular, marechal artur da Costa e Silva, está inabilitado para exercê-lo, em razão da sua enfermidade...

Art. Pedro Alencar

Fábio-

Artigo Segundo: é declarado vago, também, o cargo de vice-presidente da República, ficando suspensa, até a eleição e posse do novo presidente e vice-presidente, a vigência do artigo 80 da Constituição Federal, de 24 de janeiro de 1967.

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

C-4

oliveira-

Artigo Terceiro: Enquanto não se realizarem a eleição e posse do presidente da República, a chefia do Poder Executivo continuará a ser exercida pelos ministros militares...

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

Art. Congresso Nacional

Fábio-

Artigo Quarto: A eleição do presidente e vice-presidente da República de que trata este ato institucional, será realizada no dia 25 de outubro, pelos membros do Congresso Nacional em sessão pública e votação nominal...

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

C-4

oliveira-

Parágrafo Primeiro: A sessão conjunta do Senado Federal e da Câmara dos Deputados para os fins deste artigo, será dirigida pela primeira dessas casas do congresso.

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

C-5

Fábio-

Parágrafo Segundo: Os partidos políticos, por seus diretórios nacionais, inscreverão, perante a mesa do Senado Federal, os candidatos a presidente e vice-presidente da República, até 24 horas antes do dia marcado para o pleito...

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

oliveira-

C-4

Parágrafo Terceiro: O diretório nacional de cada partido funcionará, para a escolha dos candidatos a que se refere o parágrafo anterior, com os poderes de convenção nacional, dispensados os prazos e demais formalidades estabelecidas pela lei eleitoral.

\_\_\_\_\_ corte

fábio-

C-5

Parágrafo quarto: Será considerado eleito o <sup>presidente</sup> candidato que obtiver maioria absoluta de votos.

\_\_\_\_\_ corte

oliveira-

G.F. BRASILIA  
↓

Parágrafo quinto: Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta na primeira votação, os escrutínios serão repetidos e a eleição dar-se-á no terceiro, por maioria simples. No caso de empate, proceder-se-á nova votação, até que um dos candidatos obtenha maioria simples.

\_\_\_\_\_ corte

fábio-

C-5

Parágrafo Sexto: o candidato a vice-presidente considerar-se-á eleito em virtude da eleição do candidato à presidência com êle registrado.

\_\_\_\_\_ corte

oliveira-

C-4

Parágrafo Sétimo: Para a eleição regulada neste artigo, não haverá inegibilidade nem a exigência para o candidato militar, de filiação político-partidária.

\_\_\_\_\_ corte

fábio-

G.F. CARACAS 20  
dsp 1959 10/14 5 ↓

Parágrafo oitavo: A posse do presidente e do vice-presidente da República dar-se-á no dia 30 de outubro do corrente ano, em sessão solene do Congresso nacional, presidida pelo presidente do Senado Federal.

\_\_\_\_\_ corte

ck

oliveira-

Artigo Quinto: O mandato do presidente e vice-presidente da República, eleitos na forma do artigo anterior, terminará a 15 de março de 1970.

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

Fábio-

Artigo Sexto: Embora convocado o Congresso Nacional, os ministros militares, no exercício da presidência da República, poderão, até 30 de corrente mês de outubro, em caso de urgência ou interesse público relevante, legislar mediante decreto-lei, sobre as matérias de competência da União.

ck  
Congresso Nacional  
↓

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

oliveira-

Artigo Sétimo: As atuais mesas do Senado Federal e da câmara dos deputados, irreelegíveis para o período imediato, têm seus mandatos prorrogados até 31 de março de 1970, elegendo-se, todavia, novos membros para as vagas existentes ou que vierem a ocorrer.

ck

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

Fábio-

Artigo Oitavo: Ficam excluídos de apreciação judicial os atos praticados com fundamento neste ato institucional e atos complementares dele decorrentes, bem como os referidos efeitos.

ck  
↑

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

~~Artigo~~ FABÍO

Artigo Nôno: Este ato institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de outubro de 1969.

6 A 806

GT.  
LYRA TAVARES  
FUSÃO  
RADMACKER  
FUSÃO  
MARCIO MELO

~~Nome~~ OLIVEIRA

Os ministros militares de estado da Marinha de guerra, do Exército e da Aeronáutica, no uso das atribuições que lhes confere o art. 19 do ato institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, e considerando que se torne imperiosa a adoção de medidas que preservem a ordem, a segurança, a tranquilidade, o desenvolvimento econômico e harmônico político e social do Brasil;

corte

~~FABIO~~

C. 15

~~FABIO~~

Considerando que as forças armadas, como instituição que servem de sustentáculo dos poderes constituídos da lei e da ordem tão organizadas com bases nos princípios de hierarquia e da disciplina, RESOLVEM baixar o seguinte ato institucional:

corte

~~OLIVEIRA~~

C. 4

~~Nome~~ OLIVEIRA

Art. 19 - O presidente da república poderá transferir para a reserva, por período determinado, os militares que tenham atentado ou venham a atentar, comprovadamente, contra a coesão das forças Armadas, divorciando-se, por motivos de caráter conjuntural, dos princípios basilares e das finalidades precípua de sua destinação constitucional

corte

~~SEN~~ FABIO

~~5~~  
5

~~SEN~~ FABIO

8077

5

Parágrafo único - A sanção prevista neste artigo aplicar-se-á quando, em face dos antecedentes do valor próprio e dos serviços prestados à Marinha, Exército e Aeronáutica, for de presumir-se que o militar assim punido possa a vir e reintegrar-se no espírito e nos deveres próprios da instituição militar.

corde

~~SEN~~ OLIVEIRA

~~4~~  
4

~~SEN~~ OLIVEIRA

Art. 2 - O afastamento temporário do serviço ativo não implicará, salvo declaração em contrário, qualquer restrição quanto às atividades civis, nem à percepção de vantagens e vencimentos a que fizer jus, de acordo com o posto e o tempo de serviço.

corde

~~SEN~~ FABIO

~~5~~  
5

~~SEN~~ FABIO

Art. 3 - Findo o prazo previsto no artigo 1º e o ministro de Estado, ouvido o Alto Comando ou o órgão correspondente do respectivo ministério militar, promoverá, ou a reversão do militar ao serviço ativo, ou a sua transferência definitiva para a reserva.

CORTE

~~SEN~~ OLIVEIRA

~~4~~  
4

~~SEN~~ OLIVEIRA

Excluem-se de <sup>QUALQUER</sup> ~~qualquer~~ apreciação judicial as decisões praticadas de acordo com este ato institucional e atos complementares dele decorrente\_a.

corde



8, # 808

FÁBIO

0.5

FÁBIO

Art. 5º - Este ato institucional entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrária.

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

OLIV

0.4

OLIV

Brasília, 14 de outubro de 1969

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

FÁBIO

0.5

FÁBIO

Ato Complementar nº 61 de 14 de outubro de 1969.

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

OLIV

0.4

OLIV

Os ministros de Estado da Marinha de Guerra, Exército e Aeronáutica, no uso de suas atribuições que lhes confere o artigo 1º do ato institucional nº 16 (dezesseis), de 14 de outubro de 1969, resolvem baixar o seguinte ato complementar.

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

FÁBIO

G.T.  
COSTA E SILVA  
↓

FÁBIO

Art. 1º - Até 15 de março de 1971, o marechal Artur da Costa e Silva terá direito a honras de chefe de estado e disporá de um gabinete pessoal constituído por um chefe de gabinete, um secretário particular e um ajudante de ordem, de sua livre escolha.

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

9 809

OLIV

*OLIV*

OLIV

Parágrafo único - Ficará à disposição do marechal Artur da Costa e Silva, até a mesma data, para sua residência, o Palácio Rio Negro, em Petrópolis, com serviços necessários ao seu funcionamento.

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

FABIO

*FABIO*

FABIO

Art. 2º - O presente ato complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrario.

\_\_\_\_\_ corte \_\_\_\_\_

COMERCIAL

dupré -6-

810 (10)

fábio-

C-5

fábio-

Encerramos aqui mais esta edição, hoje toda especial, do Diário de São Paulo na TV.

-----  
corte

oliveira-

C-4

oliveira-

Mas poderemos voltar a qualquer momento com uma edição extraordinária, se algum fato a justificar.

-----  
corte

fábio-

C-5

fábio-

Boa noite, cinco milhões de telespectadores que nos honraram com sua atenção. Continuem o esquema quente do quatro.

-----  
corte

*Aqui encerramento, por favor*